



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ALTERAÇÃO DE EDITAL

Fica alterado o item 4.2.2 dos Termos de Referência (Anexo II e III) do Edital de Pregão Presencial nº 93/2016, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Arbitragem de Jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, na categoria Aspirante e Principal do Município de Não-Me-Toque/RS, passando a ser a seguinte redação:

“4.2.2 - Semifinal e Final: profissionais pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol ou Federações de Outros Estados.”

Maiores informações, fone (54) 3332-2600 ou no site www.naometoquers.com.br

Não-Me-Toque, 30 de Dezembro de 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2016

Município de Não-Me-Toque/RS
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Edital de Pregão Presencial nº 93/2016
Tipo de julgamento: **menor preço por item**

Edital de pregão para a contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do dia **12 do mês de Janeiro do ano de 2017**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, localizada na Av. Alto Jacuí n.º 840 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 23.025 de 04 de Janeiro de 2016, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em **Prestação de Serviço de Arbitragem de Jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo**, na categoria **Aspirante e Principal**, conforme Termos de Referências - ANEXO II e III.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 93/2016
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 93/2016
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



~~2.3 Os documentos extraídos da internet, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.~~

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sob as penas da Lei.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social e CNPJ da empresa;

b) descrição do serviço ofertado;

c) **preço unitário e total dos jogos de cada item (categoria)**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros e frete, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.1.1 **A proposta comercial classificada em primeiro lugar na disputa de preços** deverá apresentar todos os custos envolvidos na prestação do serviço, e poderá ser formulado com base do modelo apresentado no ANEXO IX (O modelo de planilha é meramente ilustrativo, devendo a licitante formular a sua própria planilha) evitando introduzir alterações ou outros dados, informações ou documentos que possam comprometer a interpretação ou compreensão de sua proposta, sob pena de ser desclassificada.

5.1.2 Em caso de divergência entre os valores numerais e valores por extenso, prevalecerão, entre unitários e totais, os valores numerais.

5.1.3 A Planilha de Custos deverá ser apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar na disputa de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do encerramento da sessão, podendo ser de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do representante da empresa em via original ou por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5.3. Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- 6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.
- 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 100,00 (Cem reais)**.
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.
- 6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço por item (categoria)** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço por item (categoria)**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, item 18 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (anexa neste edital);

7.1.2 Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



~~7.1.3 Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.~~

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a)) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;
b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – ALVARÁ.
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

7.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço compatível com a presente licitação.

a.1) Considera-se compatível a realização de serviço de arbitragem em competições esportivas, de no mínimo 13 (treze) jogos.

b) Declaração de que possui disponibilidade de equipe de arbitragem qualificada conforme exigência dos Termos de Referência – Anexos II e III.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. O interessado em apresentar o recurso ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

9.3.1. O recurso deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

9.3.2. O recurso será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

9.3.3. O recurso poderá ser encaminhado por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

9.3.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 Para assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar a Relação de Profissionais disponíveis para a prestação do serviço, contendo o nome, a função, qualificação e o vínculo com a empresa/associação.

10.3.1 A qualificação de cada profissional deverá ser comprovada através da cópia autenticada dos certificados ou outros documentos que comprovem a qualificação.

10.3.2 Durante a execução do contrato poderão ser incluídos ou substituídos os profissionais da Relação, desde que previamente autorizado pela Administração Municipal.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III..

12.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

12.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

12.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

12.5 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2017/1125

15.15.27.812.0230.2074 – Realização de Campeonatos e Maratonas Municipais

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

15.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

15.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

15.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato/ordem de serviço ou autorização/nota de empenho.

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato/ordem de serviço ou autorização/nota de empenho.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do ordem de serviço ou da nota de empenho.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



~~16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.~~

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

17.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

17.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

17.2.3. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

17.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

17.3. Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos jornais.

17.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

17.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

18.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.4. Os documentos extraídos da internet serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



18.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.8. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

18.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Minuta do Contrato Administrativo.
- b) ANEXO II – Termo de Referência - Categoria Principal
- c) Anexo III – Termo de Referência – Categoria Aspirante
- d) ANEXO IV – Declaração de Habilitação.
- e) ANEXO V – Declaração não emprega menor.
- f) ANEXO VI – Declaração não emprega servidor público.
- g) ANEXO VII- Declaração de idoneidade.
- h) ANEXO VIII – Modelo de Proposta
- i) ANEXO IX- Modelo de Planilha de Custos

18.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.11 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 28 de Dezembro de 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pelo Pregoeiro –
Alex Erpen

Pregão arbitragem.doc/ar



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2017

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23 neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, n.º, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o n.º neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF sob o n.º a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial 93/2016** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada em **Prestação de Serviço de Arbitragem de Jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, nas categorias Aspirante e Principal, conforme Termos de Referência em Anexo.**

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 Os serviços de arbitragem serão realizado no Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com as datas, horários e locais a serem definidos pela Administração Municipal, no período de 21 de janeiro de 2017 a 15 de abril de 2017.

2.1.1 No total serão realizados 26 (vinte e seis) jogos por categoria, sendo 20 (vinte) na fase de classificação, 04 (quatro) na fase Semifinal e 02 (dois) na fase Final.

2.1.2 Os jogos serão realizados aos sábados e domingos.

2.1.3 Os jogos da fase de classificação serão realizados no município de Não-Me-Toque(RS), na sede/localidade das equipes participantes da competição, conforme segue:

	Equipe	Local
1	Sabiá Branco	Posse São Miguel – Zona Rural
2	Ipiranga	Vila Conceição – Zona Rural
3	Guarani	Bairro Jardim - Zona Urbana
4	Santo Antônio	Bairro Santo Antônio – Zona Urbana
5	Harmonia	São João do Gramado – Zona Rural



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2.1.4 Os jogos das fases Semifinal e Final serão realizados no Estádio Dr. Waldomiro Graeff, localizado na Avenida Dr. Waldomiro Graeff, nº 465, centro, Não-Me-Toque(RS).

2.2 Excepcionalmente poderão ocorrer alterações na data, local, horários e quantidade dos jogos. No caso de redução do número de jogos, haverá a proporcional redução no pagamento do serviço.

2.3 A equipe de arbitragem deverá comparecer ao local de realização do jogo, com no mínimo 30 minutos de antecedência ao início da partida.

2.3.1 O custo de deslocamento deverá ser custeado pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE DE ARBITRAGEM

3.1 A equipe de arbitragem deverá ser composta por 04 profissionais, sendo: 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros assistentes e 01 (um) mesário.

3.2 Qualificação necessária para o árbitro e árbitro assistente:

3.2.1 Fase classificatória: profissionais com treinamento específico na área de arbitragem de futebol de campo.

3.2.2 Semifinal e Final: profissionais pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol.

3.3 Para assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** apresentou a **CONTRATANTE** a Relação de Profissionais disponíveis para a prestação do serviço, contendo o nome, a função, qualificação e o vínculo com a empresa/associação.

3.3.1 A qualificação de cada profissional foi comprovada através da cópia autenticada dos certificados e outros documentos que comprovam a qualificação.

3.3.2 Durante a execução do contrato poderão ser incluídos ou substituídos os profissionais da Relação, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.4 A **CONTRATADA** deverá ser encaminhada para aprovação da **CONTRATANTE** escalação da equipe de arbitragem, até às 16 horas do último dia útil que anteceder a rodada.

3.4.1 Somente poderão ser escalados os profissionais que constarem na Relação de Profissionais apresentada pela **CONTRATADA**.

3.5 **NÃO PODERÁ** ser repetida a escalação do mesmo árbitro por mais de duas vezes para os jogos da mesma equipe/time.

3.6 A **CONTRATANTE** poderá solicitar a exclusão de qualquer profissional da Relação de Profissionais, nos seguintes casos:

3.6.1 Envolvimento do profissional em agressão verbal ou física, a dirigente, atleta ou torcedor, desde que comprovado por testemunha ou mídias de áudio e imagem.

3.6.2 Cometimento de erro grave técnico ou disciplinar na condução de uma partida, descumprindo regra do futebol de campo, desde que comprovado por testemunha ou mídias de áudio e imagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

4.1 A **CONTRATADA** deverá emitir 01 (um) documento fiscal para cada rodada do Campeonato.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.2 O prazo para apresentação do documento fiscal será de no máximo 02 (dois) dias úteis após a realização da rodada.

4.3 A Súmula e demais documentos de registro dos jogos deverão ser encaminhados juntamente com o documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

5.1 Para regular liquidação da despesa, sem prejuízo de outras comprovações, serão verificados os seguintes documentos:

5.1.1 Documento Fiscal;

5.1.2 Escalação da equipe de arbitragem;

5.1.3 Súmula e outros documentos de registro dos jogos.

5.2 A verificação desses documentos deverá ser realizada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, o equivalente a R\$ (.....) por jogo da fase classificatória, R\$ (.....) por jogo da fase semifinal e R\$ (.....) por jogo da fase final, totalizando R\$.....(.....) para a Categoria ASPIRANTE.

6.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, o equivalente a R\$ (.....) por jogo da fase classificatória, R\$ (.....) por jogo da fase semifinal e R\$ (.....) por jogo da fase final, totalizando R\$.....(.....) para a Categoria PRINCIPAL.

6.3 Os pagamentos serão efetuados mediante execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III..

6.4 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

6.5 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

6.6 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

6.7 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E RESCISÃO:

7.1 O prazo de vigência do contrato será a contar de sua assinatura até 15 de abril de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme Lei Federal 8666/93.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa poderá ser rescindida, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Disponibilizar o número suficiente de profissionais, para manter o cumprimento do objeto contratual.

9.2 A **CONTRATADA** deverá manter e disponibilizar uniformes completos, devidamente identificados a seus profissionais que atuarem na execução direta dos serviços.

9.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar cartão vermelho e amarelo, apito, cronômetro e bandeirinhas.

9.4 O mesário escalado pela **CONTRATADA** para a partida deverá realizar o preenchimento adequado da súmula.

9.5 A equipe de arbitragem deverá informar na súmula todas as ocorrências importantes referentes à partida.

9.6 O deslocamento dos profissionais até o local da partida é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.7 Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.8 Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2 Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos em diversos pontos estratégicos, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.

10.3 A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

10.4 A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05(cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

10.5 A **CONTRATANTE** disponibilizará a súmula em modelo padronizado e as bolas para as partidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- 11.1.1 Entrega da súmula em atraso, multa de 10% do valor do jogo, por dia de atraso.
- 11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 11.2.3 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 11.1.4 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 11.1.5 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 11.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 11.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- 11.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- 11.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1 As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
2016/627
09.15.27.812.0230.2074 – Realização de Campeonatos e Maratonas Municipais
0001 – LIVRE
3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 13.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.
- 13.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



13.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

13.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

13.6 O gestor do contrato será _____ e o fiscal será o Sr. Silvano Augusto Tramontini.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

14.2 E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ... de de 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL

OAB/RS 83.514

PROCURADORA JURÍDICA

Minuta arbitragem.doc/ar

TESTEMUNHAS:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

1.1 Contratação de serviço de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo – Categoria PRINCIPAL.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços de arbitragem têm como objetivo atender a demanda de jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, na categoria PRINCIPAL, a serem realizados no Município de Não-Me-toque/RS através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, com profissionais de arbitragem qualificados e treinados para consequente realização de partidas com segurança e transparência. Além disso, destaca-se que a Administração Municipal não possui, no quadro de servidores, profissionais disponíveis para realizar tal atividade.

3 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Os serviços de arbitragem serão realizado no Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com as datas, horários e locais a serem definidos pela Administração Municipal, no período de 21 de janeiro de 2017 a 15 de abril de 2017.

3.1.1 No total serão realizados 26 (vinte e seis) jogos, sendo 20 (vinte) na fase de classificação, 04 (quatro) na fase Semifinal e 02 (dois) na fase Final.

3.1.2 Os jogos serão realizados aos sábados e domingos.

3.1.3 Os jogos da fase de classificação serão realizados no município de Não-Me-Toque(RS), na sede/localidade das equipes participantes da competição, conforme segue:

	Equipe	Local
1	Sabiá Branco	Posse São Miguel – Zona Rural
2	Ipiranga	Vila Conceição – Zona Rural
3	Guarani	Bairro Jardim - Zona Urbana
4	Santo Antônio	Bairro Santo Antônio – Zona Urbana
5	Harmonia	São João do Gramado – Zona Rural

3.1.4 Os jogos das fases Semifinal e Final serão realizados no Estádio Dr. Waldomiro Graeff, localizado na Avenida Dr. Waldomiro Graeff, nº 465, centro, Não-Me-Toque(RS).

3.2 Excepcionalmente poderão ocorrer alterações na data, local, horários e quantidade dos jogos. No caso de redução do número de jogos, haverá a proporcional redução no pagamento do serviço.

3.3 A equipe de arbitragem deverá comparecer ao local de realização do jogo, com no mínimo 30 minutos de antecedência ao início da partida.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3.3.1 O custo de deslocamento deverá ser custeado pela contratada.

4 – DA EQUIPE DE ARBITRAGEM

4.1 A equipe de arbitragem deverá ser composta por 04 profissionais, sendo: 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros assistentes e 01 (um) mesário.

4.2 Qualificação necessária para o árbitro e árbitro assistente:

4.2.1 Fase classificatória: profissionais com treinamento específico na área de arbitragem de futebol de campo.

4.2.2 Semifinal e Final: profissionais pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol.

4.3 Para assinatura do contrato, deverá ser apresentada a Relação de Profissionais disponíveis para a prestação do serviço, contendo o nome, a função, qualificação e o vínculo com a empresa/associação.

4.3.1 A qualificação de cada profissional deverá ser comprovada através da cópia autenticada dos certificados ou outros documentos que comprovem a qualificação.

4.3.2 Durante a execução do contrato poderão ser incluídos ou substituídos os profissionais da Relação, desde que previamente autorizado pela Administração Municipal.

4.4 A escalação da equipe de arbitragem deverá ser encaminhada para aprovação da Administração Municipal, até às 16 horas do último dia útil que anteceder a rodada.

4.4.1 Somente poderão ser escalados os profissionais que constarem na Relação de Profissionais apresentada pela Contratada.

4.5 NÃO PODERÁ ser repetida a escalação do mesmo árbitro por mais de duas vezes para os jogos da mesma equipe/time.

4.6 A Administração Municipal poderá solicitar a exclusão de qualquer profissional da Relação de Profissionais, nos seguintes casos:

4.6.1 Envolvimento do profissional em agressão verbal ou física, a dirigente, atleta ou torcedor, desde que comprovado por testemunha ou mídias de áudio e imagem.

4.6.2 Cometimento de erro grave técnico ou disciplinar na condução de uma partida, descumprindo regra do futebol de campo, desde que comprovado por testemunha ou mídias de áudio e imagem.

5 – DOS MATERIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES

5.1 Materiais que deverão ser disponibilizados pela Administração Municipal:

5.1.1 Súmula em modelo padronizado;

5.1.2 Bolas;

5.2 Materiais que deverão ser disponibilizados pela Contratada:

5.2.1 Uniformes completos, devidamente identificados a seus profissionais que atuarem na execução direta dos serviços.

5.2.2 Cartão Vermelho e Cartão Amarelo.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5.2.3 Apito.

5.2.4 Cronômetro.

5.2.5 Bandeirinhas.

5.3 Outras Obrigações da Contratada:

5.3.1 O mesário escalado para a partida deverá realizar o preenchimento adequado da Súmula.

5.3.2 A equipe de arbitragem deverá informar na Súmula todas as ocorrências importantes referentes à partida.

5.3.3 O deslocamento dos profissionais até o local das partidas é de inteira responsabilidade da contratada.

5 – DO EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

5.1 A Contratada deverá emitir 01 (um) documento fiscal para cada rodada do Campeonato.

5.2 O prazo para apresentação do documento fiscal será de no máximo 02 (dois) dias úteis após a realização da rodada.

5.3 A Súmula e demais documentos de registro dos jogos deverão ser encaminhados juntamente com o documento fiscal.

6 – CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

6.1 Para regular liquidação da despesa, sem prejuízo de outras comprovações, deverão ser verificados os seguintes documentos:

6.1.1 Documento Fiscal;

6.1.2 Escalação da equipe de arbitragem;

6.1.3 Súmula e outros documentos de registro dos jogos.

6.2 A verificação desses documentos deverá ser realizada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

1.1 Contratação de serviço de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo – Categoria ASPIRANTE.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços de arbitragem têm como objetivo atender a demanda de jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, na categoria ASPIRANTE, a serem realizados no Município de Não-Me-toque/RS através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, com profissionais de arbitragem qualificados e treinados para conseqüente realização de partidas com segurança e transparência. Além disso, destaca-se que a Administração Municipal não possui, no quadro de servidores, profissionais disponíveis para realizar tal atividade.

3 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Os serviços de arbitragem serão realizado no Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com as datas, horários e locais a serem definidos pela Administração Municipal, no período de 21 de janeiro de 2017 a 15 de abril de 2017.

3.1.1 No total serão realizados 26 (vinte e seis) jogos, sendo 20 (vinte) na fase de classificação, 04 (quatro) na fase Semifinal e 02 (dois) na fase Final.

3.1.2 Os jogos serão realizados aos sábados e domingos.

3.1.3 Os jogos da fase de classificação serão realizados no município de Não-Me-Toque(RS), na sede/localidade das equipes participantes da competição, conforme segue:

	Equipe	Local
1	Sabiá Branco	Posse São Miguel – Zona Rural
2	Ipiranga	Vila Conceição – Zona Rural
3	Guarani	Bairro Jardim - Zona Urbana
4	Santo Antônio	Bairro Santo Antônio – Zona Urbana
5	Harmonia	São João do Gramado – Zona Rural

3.1.4 Os jogos das fases Semifinal e Final serão realizados no Estádio Dr. Waldomiro Graeff, localizado na Avenida Dr. Waldomiro Graeff, nº 465, centro, Não-Me-Toque(RS).

3.2 Excepcionalmente poderão ocorrer alterações na data, local, horários e quantidade dos jogos. No caso de redução do número de jogos, haverá a proporcional redução no pagamento do serviço.

3.3 A equipe de arbitragem deverá comparecer ao local de realização do jogo, com no mínimo 30 minutos de antecedência ao início da partida.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3.3.1 O custo de deslocamento deverá ser custeado pela contratada.

4 – DA EQUIPE DE ARBITRAGEM

4.1 A equipe de arbitragem deverá ser composta por 04 profissionais, sendo: 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros assistentes e 01 (um) mesário.

4.2 Qualificação necessária para o árbitro e árbitro assistente:

4.2.1 Fase classificatória: profissionais com treinamento específico na área de arbitragem de futebol de campo.

4.2.2 Semifinal e Final: profissionais pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol.

4.3 Para assinatura do contrato, deverá ser apresentada a Relação de Profissionais disponíveis para a prestação do serviço, contendo o nome, a função, qualificação e o vínculo com a empresa/associação.

4.3.1 A qualificação de cada profissional deverá ser comprovada através da cópia autenticada dos certificados ou outros documentos que comprovem a qualificação.

4.3.2 Durante a execução do contrato poderão ser incluídos ou substituídos os profissionais da Relação, desde que previamente autorizado pela Administração Municipal.

4.4 A escalação da equipe de arbitragem deverá ser encaminhada para aprovação da Administração Municipal, até às 16 horas do último dia útil que anteceder a rodada.

4.4.1 Somente poderão ser escalados os profissionais que constarem na Relação de Profissionais apresentada pela Contratada.

4.5 NÃO PODERÁ ser repetida a escalação do mesmo árbitro por mais de duas vezes para os jogos da mesma equipe/time.

4.6 A Administração Municipal poderá solicitar a exclusão de qualquer profissional da Relação de Profissionais, nos seguintes casos:

4.6.1 Envolvimento do profissional em agressão verbal ou física, a dirigente, atleta ou torcedor, desde que comprovado por testemunha ou mídias de áudio e imagem.

4.6.2 Cometimento de erro grave técnico ou disciplinar na condução de uma partida, descumprindo regra do futebol de campo, desde que comprovado por testemunha ou mídias de áudio e imagem.

5 – DOS MATERIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES

5.1 Materiais que deverão ser disponibilizados pela Administração Municipal:

5.1.1 Súmula em modelo padronizado;

5.1.2 Bolas;

5.2 Materiais que deverão ser disponibilizados pela Contratada:

5.2.1 Uniformes completos, devidamente identificados a seus profissionais que atuarem na execução direta dos serviços.

5.2.2 Cartão Vermelho e Cartão Amarelo.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5.2.3 Apito.

5.2.4 Cronômetro.

5.2.5 Bandeirinhas.

5.3 Outras Obrigações da Contratada:

5.3.1 O mesário escalado para a partida deverá realizar o preenchimento adequado da Súmula.

5.3.2 A equipe de arbitragem deverá informar na Súmula todas as ocorrências importantes referentes à partida.

5.3.3 O deslocamento dos profissionais até o local das partidas é de inteira responsabilidade da contratada.

5 – DO EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

5.1 A Contratada deverá emitir 01 (um) documento fiscal para cada rodada do Campeonato.

5.2 O prazo para apresentação do documento fiscal será de no máximo 02 (dois) dias úteis após a realização da rodada.

5.3 A Súmula e demais documentos de registro dos jogos deverão ser encaminhados juntamente com o documento fiscal.

6 – CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

6.1 Para regular liquidação da despesa, sem prejuízo de outras comprovações, deverão ser verificados os seguintes documentos:

6.1.1 Documento Fiscal;

6.1.2 Escalação da equipe de arbitragem;

6.1.3 Súmula e outros documentos de registro dos jogos.

6.2 A verificação desses documentos deverá ser realizada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

_____, empresa brasileira, estabelecida na Rua _____ nº ____, bairro _____, na cidade de _____/RS, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato, representada pelo(a) SR(A) _____ inscrito(a) CPF _____, RG _____, vem **declarar** para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº ____/2015, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**

_____, ____ de ____ de 2017

Assinatura do Responsável



**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS**



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2017

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS**



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO
SOCIETÁRIO DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2017**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº ____/2016 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal

CPF Nº _____



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2016

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ -TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

CPF DO RESPONSÁVEL _____ RG DO RESPONSÁVEL: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2016

ITEM 01 – CATEGORIA ASPIRANTE			
Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
20	Arbitragem - jogos da Fase de Classificação	R\$	R\$
04	Arbitragem - jogos da Fase de Semifinal	R\$	R\$
02	Arbitragem - jogos da Fase de Final	R\$	R\$
Total			R\$

ITEM 02 – CATEGORIA PRINCIPAL			
Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
20	Arbitragem - jogos da Fase de Classificação	R\$	R\$
04	Arbitragem - jogos da Fase de Semifinal	R\$	R\$
02	Arbitragem - jogos da Fase de Final	R\$	R\$
Total			R\$

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura

ANEXO IX - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS
FUTEBOL DE CAMPO

CATEGORIA:

FASE:

Remuneração	
13º Salário	
1/3 Férias	
Total	

Encargos Sociais	
FGTS	
Total	

Total mão de obra	
--------------------------	--

MÓDULO 1	CUSTO TOTAL MÃO DE OBRA MENSAL		Valor (R\$)
A	Custo da mão de obra e encargos sociais		
CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA			-

MÓDULO 2	DESLOCAMENTO		Valor (R\$)
A	Módulo 2 - Deslocamento		
CUSTO TOTAL DO DESLOCAMENTO			-

MÓDULO 3	UNIFORMES E EPI'S		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	EPI'S		
CUSTO TOTAL DOS UNIFORMES E EPI'S			-

MÓDULO 4	CUSTO MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO		Valor (R\$)
Módulo 1	Custo da mão de obra		-
Módulo 2	Deslocamento		-
Módulo 3	Uniformes e EPI's		-
CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA e DESLOCAMENTO			-

MÓDULO 5	Base p/ tributos (c total+c ind e lucro)	Total do faturam.+trib.
0,9135	0,00	-

MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CTIL	Percentual (%)	Total			
A	Custos indiretos	-	0,00			
B	Lucro	-	0,00			
	Subtotal		0,00			
C	Tributos					
	Federais	Tributo	Alíquota	Base de cálculo	Total	
		Cofins		0,00	0,00	
		PIS		0,00	0,00	
	Estaduais					
	Municipais	ISS		0,00	0,00	
	Subtotal				0,00	
Total do Módulo 4						0,00

MÓDULO 7	CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)
Módulo 1 -	Custo da mão de obra	-
Módulo 2	Deslocamento	-
Módulo 3	Uniformes e EPI's	-
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	0,00
CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS		0,00

CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS			
	CUSTO DA HORA		0,00
	HORAS ESTIMADA POR RODADA	3	0
	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	4	0

VALOR TOTAL POR RODADA FASE DE CLASSIFICAÇÃO	0,00
---	-------------

*****MODELO DE PLANILHA é meramente ilustrativo, devendo a licitante formular a sua própria planilha, baseada nos custos de encargos sociais, remuneração, materiais e outras despesas necessárias*****